

A COBRANÇA DE ISS SOBRE O NETFLIX E SPOTIFY

INTRODUÇÃO

No dia 30 de dezembro de 2017, foi sancionada pelo presidente Michel Temer, a lei complementar 157/2016, que disciplina a alteração de regras para a cobrança de ISS, Imposto sobre Serviços. A reforma da legislação original, de 2003, traz a instituição de tributos para empresas que fornecem serviços de streaming, tecnologia que envia informações multimídias, de transmissão online de áudio e vídeo, por meio da internet.

DESENVOLVIMENTO

O ISS (Imposto sobre Serviços), previsto anteriormente na Lei Complementar 116/2003, define que a competência para a criação e cobrança deste tributo, é dos Municípios e do Distrito Federal (artigo 1º), e tem por fato gerador, a prestação de um serviço, cobrado no local de sede da empresa.

Com as alterações trazidas pela Lei Complementar 157/2016, uma espécie de reforma, foi adicionado as plataformas de consumo de conteúdo à lista de serviços tributados pelos municípios, por meio de projeto de lei municipal, restando fixado o valor mínimo de cobrança, de 02% sobre os serviços.

As prefeituras do Rio de Janeiro, de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, Recife e Pernambuco, já estão fazendo cobrança de ISS sobre o Netflix e Spotify, plataformas de streaming mais utilizadas, uma vez que transmitem por meio de suas páginas eletrônicas (online), áudios e vídeos. Ainda a alteração de lei é bem mais ampla, trouxe outras novidades, como a taxaçoão do ISS, em aplicação de piercings, tatuagens, translados intramunicipais e cremação de corpos, criação de jogos e reflorestamento.

CONCLUSÃO

Em tese, todo serviço prestado no território brasileiro paga o ISS para a prefeitura do município onde a empresa, ou o prestador do serviço está instalado, mas a redação dada a Lei Federal 116/2003, era omissa quanto a cessão de vídeo e áudio, que só surgiu após o ano de 2003.

Desta forma, a Lei Federal 157/2016, que entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 2016 e estabelece cobrança mínima de 2% para os serviços de streaming. Definido por cada município, onde o consumidor não paga diretamente, sendo que, quem arca com o tributo é o próprio prestador de serviço, não necessariamente haverá uma majoração na mensalidade paga pelo consumidor, uma vez que, é facultado a empresa cobrar o gasto adicional anteriormente não previsto, apenas se achar necessário

REFERÊNCIAS

- <http://link.estadao.com.br/noticias/empresas,rio-aprova-cobranca-de-iss-para-netflix-e-spotify,70002049305> <Acesso: 21/10/2017>
- <https://www.campograndenews.com.br/politica/cobranca-de-iss-para-netflix-e-spotify-comeca-em-primeiro-de-janeiro-de-2018><Acesso: 21/10/2017>
- <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/01/03/Como-vai-funcionar-o-imposto-sobre-Netflix-e-Spotify> <Acesso: 21/10/2017>

NETFLIX

